

**ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
“APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA E MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO
TRADICIONAL “BONECA””**

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, , com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, *CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS*, [REDACTED] dente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: GRUPO DE AMIGOS DO MUSEU DA MARINHA (GAMMA), titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 616 679, com sede na Rua da Junqueira (Antiga Fábrica Nacional de Cordoaria) 1300-342 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente da Direção, *JOSÉ ANTÓNIO DE OLIVEIRA ROCHA E ABREU*,

[REDACTED] pelo Vogal, *CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SARAIVA DA COSTA*, [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos e sua publicação no D.R. n.º 124, III Série, de 29 de maio de 1998, Ata n.º 67 de eleição dos corpos sociais, para o mandato de 2023/2026, e Ata n.º 18 de tomada de posse,

ambas de 26 de abril de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivaram a 18 de outubro de 2023, na Pasta do Oficial Publico, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Foi aprovado o contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo para apoio à atividade desportiva e manutenção da embarcação tradicional “Boneca”, em reunião de Câmara de 04 de julho de 2023; -----
- b) O referido contrato-programa foi celebrado em 18 de outubro de 2023, atribuindo a verba no valor €3.500,00 (três mil e quinhentos euros), para apoio à atividade desportiva, recuperação e manutenção da embarcação; -----
- c) O GAMMA - Grupo de Amigos do Museu da Marinha, tem como objetivo principal divulgar o Museu da Marinha de Portugal e contribuir para o seu enriquecimento e atualização, conforme artigo 5.º dos seus Estatutos; -----
- d) A “Boneca” é das poucas embarcações tradicionais ainda existentes, sendo de primordial importância a manutenção e conservação da mesma para apoio ao funcionamento dos centros de formação do desporto escolar do concelho de Cascais;-----
- e) O referido contrato-programa não faz referência à totalidade do apoio que o Município de Cascais pretende atribuir, tendo em conta o aumento dos preços e do custo de vida em geral;-----
- f) Pretende-se agora aprovar a restante verba no valor de 3.358,24€ (três mil trezentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), para fazer face às necessidades adicionais de atividade desportiva, reparação de motor e substituição da vela da referida embarcação. -----

----- É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para apoio à atividade desportiva e manutenção da embarcação tradicional a

“Boneca” celebrado entre o Município de Cascais e o GAMMA – Grupo de Amigos do Museu da Marinha em 18 de outubro de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 19 de dezembro de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, por parte do Município de Cascais, para manutenção da embarcação tradicional denominada de “Boneca”, no âmbito do protocolo outorgado em 18 de maio de 1999 com o Grupo de Amigos do Museu da Marinha e Marcascais, Sociedade Concessionária da Marina de Cascais. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023. -
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2023.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 3.358,24 (três mil, trezentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) para apoio à atividade desportiva, necessidades de reparação adicionais, reparação de motor e substituição da vela da embarcação canoa do Tejo, estando esta verba inscrita na GOP 2023, ação 02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada; -----
 - b) Liquidar a verba após a publicitação do contrato-programa, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme disponibilidade de tesouraria; -----
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
 - a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
 - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
 - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
 - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----

- e) Fazer uma referência à parceria com a Câmara Municipal de Cascais nos seus meios de comunicação, reproduzindo sempre que possível a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;-----
- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus, alunos, atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Revisão do Contrato)**-----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

-----**QUINTA**-----

-----**(Resolução do contrato-programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SÉTIMA**-----

-----**(Dúvidas e omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 3.358,24, tem o cabimento n.º 119431 e o compromisso n.º 181570, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivou-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 26 de setembro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20005197308, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-7, em 28 de dezembro de 2023, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na

